



Agrupamento de Escolas Fernão de Magalhães



**ENSINO SECUNDÁRIO**

**ANO LETIVO 2017/2018**

## ÍNDICE

I – Introdução -----	Página 3
II – Princípios para a elaboração dos Critérios Gerais -----	Página 4
III – Modalidades de Avaliação -----	Página 4
IV - Condições de aprovação/transição/progressão -----	Página 5
V - Planificação do processo de avaliação -----	Página 7
VI- Normas de atuação -----	Página 8
VII - INFORMAÇÕES AO DIRETOR DE TURMA -----	Página 9

## I – Introdução

A avaliação dos alunos do Ensino Secundário visa a certificação dos saberes adquiridos, estimular o sucesso educativo e promover a qualidade do sistema educativo. É parte integrante do processo de ensino e aprendizagem e constitui uma fonte de informação fundamental para o professor, o aluno e respetivo encarregado de educação.

A certificação dos conhecimentos e das aprendizagens dos alunos determina o recurso a uma pluralidade de instrumentos de avaliação. Neste domínio, e não obstante a classificação ser o reflexo dos inúmeros instrumentos de avaliação existentes, ganha particular importância o tradicional suporte escrito de avaliação, não só por ser o mais utilizado na generalidade das disciplinas, mas também por constituir um registo informativo imediato para os encarregados de educação.

Porém, é dever do professor consciencializar o aluno de que a avaliação é um processo complexo e abrangente, no qual este desempenha o principal papel, sendo a classificação atribuída no final de cada período letivo o resultado desse processo.

Cabe ao professor, no início de cada ano letivo, dar a conhecer os critérios e os instrumentos de avaliação que irão ser aplicados ao longo do ano, de modo a que o aluno compreenda o processo de avaliação e nele se empenhe ativamente.

Tendo este processo uma componente subjetiva, é reconhecida, no entanto, a necessidade de uniformizar determinados procedimentos e terminologias. Foi com esse objetivo que foi elaborado o presente documento que, depois de aprovado em conselho pedagógico, será amplamente divulgado a toda a comunidade escolar, podendo ser consultado nos dossiers dos departamentos curriculares e dos diretores de turma, junto da associação de estudantes, da associação de pais e encarregados de educação e no portal do Agrupamento.

## **II – Princípios para a elaboração dos Critérios Gerais**

A elaboração dos critérios gerais orienta-se pelos seguintes princípios:

1. O Projeto Educativo do Agrupamento, que considera importante diversificar as metodologias de ensino/aprendizagem; integrar conhecimentos, capacidades e atitudes; introduzir na escola uma dinâmica de participação e de discussão de ideias.
2. Pelos normativos em vigor: Decreto-Lei n.º 139/2012, Decreto-Lei n.º 91/2013 de 10 de julho, Decreto-Lei n.º 176/2014 de 12 de dezembro, Decreto-Lei n.º 17/2016 de 4 de abril de 5 de julho, Portaria n.º 243/2012, de 10 de agosto e Portaria n.º 304-B/2015, de 22 de setembro.

## **III – Modalidades de Avaliação**

### **1. Avaliação diagnóstica**

A avaliação diagnóstica realiza-se no início de cada ano de escolaridade ou sempre que seja considerado oportuno, devendo fundamentar estratégias de diferenciação pedagógica, de superação de eventuais dificuldades dos alunos, de facilitação da sua integração escolar e de apoio à orientação escolar e vocacional.

### **2. Avaliação formativa**

A avaliação formativa assume carácter contínuo e sistemático, recorre a uma variedade de instrumentos de recolha de informação adequados à diversidade da aprendizagem e às circunstâncias em que ocorrem, permitindo ao professor, ao aluno, ao encarregado de educação e a outras pessoas ou entidades legalmente autorizadas obter informação sobre o desenvolvimento da aprendizagem, com vista ao ajustamento de processos e estratégias pedagógicas.

### **3. Avaliação sumativa**

A avaliação sumativa consubstancia um juízo global sobre as aprendizagens desenvolvidas pelos alunos e traduz ainda a tomada de decisão sobre o percurso escolar do aluno, tendo como objetivo a classificação e certificação.

É expressa, em cada disciplina na escala de 0 a 20 valores.

#### **3.1. Avaliação sumativa interna:**

**3.1.1.** Ocorre no final de cada período letivo, de cada ano letivo e de cada ciclo; podendo também ser realizada através de provas de equivalência à frequência.

**3.1.2.** É da responsabilidade conjunta e exclusiva dos professores que integram o conselho de turma, reunindo para o efeito no final de cada período e destina-se a informar o aluno e o encarregado de educação sobre o estado de desenvolvimento das aprendizagens definidas para cada disciplina.

**3.1.3.** No 3º período, a avaliação sumativa interna tem as seguintes finalidades:

a) Apreciação global do trabalho desenvolvido pelo aluno e do seu aproveitamento ao longo do ano;

b) Atribuição, no respetivo ano de escolaridade, de classificação de frequência ou de classificação final nas disciplinas;

c) Decisão sobre a progressão nas disciplinas ou transição de ano, bem como sobre a aprovação em disciplinas terminais dos 10.º, 11.º e 12.º anos de escolaridade, não sujeitas a exame final nacional.

**3.1.4.** A classificação na disciplina de Educação Física é considerada para efeitos de conclusão do nível secundário de educação, mas não entra no apuramento da média final, exceto quando o aluno pretenda prosseguir estudos nesta área.

**3.1.5.** A avaliação sumativa interna realizada através de provas de equivalência à frequência destina-se a candidatos autopropostos, nos termos regulamentares, e aplica-se às disciplinas não sujeitas a exame final nacional; as provas incidem sobre os conteúdos correspondentes à totalidade dos anos que constituem o plano curricular das disciplinas em que se realizam, podendo assumir diferentes modalidades:

- Prova escrita (E);
- Prova oral (O);
- Prova prática (P);
- Prova escrita com componente prática (EP).

### **Alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente**

Os alunos abrangidos pelo Decreto-Lei nº3/2008, de 7 de janeiro são avaliados de acordo com o delineado no seu programa educativo individual (PEI), mediante as medidas educativas que integram a adequação do processo de ensino e de aprendizagem, em função da problemática diagnosticada e do perfil de funcionalidade de cada aluno.

Três anos antes da idade limite da escolaridade obrigatória, a medida educativa CEI (artigo 21 do decreto-lei nº 3/2008, de 7 de janeiro) inclui obrigatoriamente um PIT que deve ser elaborado em colaboração com os seus pais ou encarregados de educação e representantes das organizações da comunidade que vão ser implicados na vida e no percurso do aluno.

O aluno que conclua a escolaridade obrigatória obtém uma certificação que atesta os conhecimentos, capacidades e competências adquiridas, para efeitos de admissão no mercado de trabalho.

O certificado deve conter informação útil, designadamente identificação da área de formação laboral, local e período de duração do(s) estágio(s), bem como as competências sociais e laborais adquiridas, entre outra informação relevante para o efeito, conforme a Portaria n.º 201-C/2015 de 10 de julho.

### **3.2. Avaliação sumativa externa**

**3.2.1.** A avaliação sumativa externa é da responsabilidade dos serviços centrais do Ministério da Educação e compreende a realização de exames finais nacionais nos 11º e 12º anos e destina-se a aferir destina-se a aferir o grau de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos, mediante o recurso a instrumentos de avaliação definidos a nível nacional.

**3.2.2.** Os exames finais nacionais do 12º ano realizam-se no ano terminal da respetiva disciplina

e têm como objeto de avaliação os conhecimentos e as capacidades relativos aos programas dos três anos do ensino secundário.

Os alunos poderão optar pela realização de exames nas duas disciplinas bienais da componente de formação específica, ou numa das disciplinas bienais da componente de formação específica e na disciplina de Filosofia da componente de formação geral, de acordo com a opção do aluno.

**3.2.3.** Podem apresentar-se à realização de exames finais nacionais os alunos internos que, na avaliação interna da disciplina, a cujo exame se apresentam, tenham obtido uma classificação igual ou superior a 8 valores no ano terminal e a 10 valores na classificação interna final.

**3.2.4.** Os alunos autopropostos podem também apresentar-se à realização de exames finais nacionais nos 11º e 12º anos, nos termos da legislação em vigor.

**3.2.5.** A classificação final das disciplinas sujeitas a exame final nacional é o resultado da média ponderada, com arredondamento às unidades, da classificação obtida na avaliação interna final da disciplina e da classificação obtida em exame final, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{CFD} = (7\text{CIF} + 3\text{CE}) / 10$$

Em que:

**CFD** = **classificação** final da disciplina;

**CIF** = classificação interna final, obtida pela média aritmética simples, às unidades, das classificações obtidas na frequência dos anos em que a disciplina foi ministrada;

**CE** = classificação em exame final.

#### **IV - Condições de aprovação/transição/progressão**

1. A aprovação do aluno em cada disciplina depende da obtenção de uma classificação final igual ou superior a dez valores, não podendo a classificação de frequência no ano terminal das disciplinas plurianuais ser inferior a oito valores.
2. A transição do aluno para o ano de escolaridade seguinte verifica-se sempre que a classificação anual de frequência ou final de disciplina não seja inferior a dez valores a mais de duas disciplinas do plano de estudos do aluno, incluindo as disciplinas em que o aluno foi excluído por faltas ou anulou a matrícula. Na transição do 11º ano para o 12º são consideradas, igualmente, as disciplinas em que o aluno não obteve aprovação na transição do 10º para o 11º ano.
3. Os alunos que transitam para o ano seguinte com classificações inferiores a dez valores em uma ou duas disciplinas progridem nessa (s) disciplina (s), desde que a(s) classificação(ões) obtida(s) não seja(m) inferior(es) a oito valores.
4. Os alunos não progridem em disciplinas em que tenham obtido uma classificação inferior a dez valores em dois anos curriculares consecutivos.
5. Os alunos que não transitam para o ano de escolaridade seguinte não transitam nas disciplinas em que obtiveram classificações inferiores a dez valores.
6. O incumprimento reiterado do dever de assiduidade por parte do aluno em qualquer disciplina, conforme estabelecido nos artigos 19.º, 20.º e 21.º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar dos ensinos básico e secundário, tendo em conta o regime de funcionamento do ensino secundário, determina a exclusão nas disciplinas em causa.

7. Para os efeitos previstos no número 2 não é considerada a classificação da disciplina de Educação Moral e Religiosa desde que frequentada com assiduidade.
8. Os alunos excluídos por faltas na disciplina de Educação Moral e Religiosa realizam, no final do 10.º, 11.º ou 12º ano de escolaridade, consoante o ano em que se verificou a exclusão, uma prova especial de avaliação, elaborada a nível de escola, de acordo com a natureza da referida disciplina.
9. A aprovação na disciplina de Educação Moral e Religiosa, nas situações referidas no número anterior, verifica-se quando o aluno obtém, respetivamente, uma classificação igual ou superior a 10 valores.
10. Nas situações em que o aluno tenha procedido a substituição de disciplinas, no seu plano de estudos, nos termos legalmente previstos, as novas disciplinas passam a integrar o plano de estudos do aluno, sendo consideradas para efeitos de transição de ano, de acordo com as condições estabelecidas no presente artigo.

### **V - Planificação do processo de avaliação**

1. O conselho pedagógico elabora e aprova os critérios gerais de avaliação e as normas para a realização de testes.
2. Os departamentos e grupos disciplinares elaboram os critérios específicos de avaliação para cada ano de escolaridade e disciplina, tendo em consideração as determinações do conselho pedagógico.
3. Depois de definidos os critérios específicos de cada departamento/grupo disciplinar e após a aprovação em conselho pedagógico, os professores informarão os alunos dos critérios de avaliação de cada disciplina, contemplando, critérios de avaliação das componentes de oralidade, prática e/ou experimental, de acordo com a natureza das disciplinas:
4. a) Na disciplina de Português, a componente de oralidade tem um peso de pelo menos 20 % no cálculo da classificação a atribuir em cada momento formal de avaliação (no final dos 1.º, 2.º e 3.º períodos letivos).  
b) Nas disciplinas de língua estrangeira e Português Língua Não Materna (PLNM) a componente de oralidade tem um peso de 30 % no cálculo da classificação a atribuir em cada momento formal de avaliação (no final dos 1.º, 2.º e 3.º períodos letivos).  
c) Nas disciplinas bienais de Física e Química A e de Biologia e Geologia, nas disciplinas anuais de Biologia, de Física, de Geologia e de Química, a componente prática e ou experimental têm um peso de 30 % no cálculo da classificação a atribuir em cada momento formal de avaliação (no final dos 1.º, 2.º e 3.º períodos letivos).
5. No final de cada período letivo, deve proceder-se ao auto e heteroavaliação do trabalho realizado.
6. No início de cada ano letivo o diretor de turma informa os pais/encarregados de educação sobre o número de aulas previstas em cada disciplina.
7. No final de cada período, em reunião com os pais/encarregados de educação, o diretor de turma dá conhecimento dos conteúdos programados e lecionados em cada disciplina, assim como o número de aulas previstas e lecionadas.

## VI- Normas de atuação

1. Os critérios de avaliação serão divulgados pelos professores das diferentes disciplinas, que os deverão lembrar periodicamente aos alunos.
2. Na avaliação a terminologia a adotar será uniforme e de acordo com o quadro seguinte:

CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO
Insuficiente	0 - 9 Valores
Suficiente	10 - 13 Valores
Bom	14 - 17 Valores
Muito Bom	18 - 20 Valores

3. A marcação dos testes de avaliação será feita em diálogo com os professores e os alunos da turma.
4. Os testes são marcados obrigatoriamente no dossiê da turma existente para o efeito, não devendo ser marcado mais do que um teste por dia e, se possível, mais de três testes por semana.
5. A marcação dos testes deve ser feita período a período.
6. Os alunos devem ser informados da estrutura do teste a realizar.
7. Nos enunciados, deve constar a cotação de cada questão.
8. Deve respeitar-se o prazo máximo de duas semanas (dez dias úteis) para a entrega dos testes de avaliação, salvo situações de força maior que impeçam o cumprimento deste prazo. A correção e entrega de qualquer teste de avaliação devem ser efetuadas antes da realização do teste seguinte.
9. Os alunos que não realizem um elemento de avaliação devem apresentar justificação válida, para que o professor e o diretor de turma considerem a possibilidade de realização de nova avaliação, podendo ser um teste global no final do ano.
10. Sempre que o solicitem, os alunos deverão ser esclarecidos da cotação obtida em cada questão aquando da entrega e correção do teste.
11. Sempre que possível, nas disciplinas sujeitas a exame final nacional, a elaboração, a estrutura e os critérios de correção deverão aproximar-se dos utilizados nos exames finais nacionais, de acordo com o conhecimento adquirido e capacidades desenvolvidas previstas nos programas e nas informações de exame, fornecidas pelo IAVE.
11. Na avaliação, o conjunto das atitudes/comportamento e participação/empenho não deve ser inferior a 10%.
12. O resultado da aplicação destes parâmetros dá ao professor um valor de referência, a partir do qual se pondera a proposta de classificação a atribuir, tendo em atenção toda a situação do aluno e a sua progressão ao longo do ano.
13. As atitudes/comportamentos serão avaliadas em todas as atividades, considerando o modo como o aluno:
  - Manifesta interesse pelas atividades propostas;
  - Procura aprofundar os conhecimentos;
  - Cooperar/se relaciona com os outros;
  - Manifesta um comportamento adequado;



- É pontual e assíduo (sistematicamente);
  - Coopera com a escola e participa nas suas atividades.
- 14.** A participação/empenho será avaliada em todas as atividades, considerando o modo como o aluno:
- Adere e intervém nas atividades da sala de aula;
  - Coopera com os outros;
  - Resolve exercícios e/ou problemas na aula;
  - Revela organização do trabalho de aula e/ou de casa;
  - Participa nas visitas de estudo;
  - Participa noutras atividades promovidas pela escola.
- 15.** No final de cada período, no momento da autoavaliação, os alunos devem ter conhecimento da classificação obtida em todos os elementos realizados (trabalhos, fichas, ....).

## **VII - INFORMAÇÕES AO DIRETOR DE TURMA**

1. Para que todos os diretores de turma possam dispor de elementos informativos tão objetivos e completos quanto possível, relativamente aos alunos da sua direção de turma, é obrigatório o preenchimento da ficha informativa, por cada professor da turma, pelo menos uma vez em cada período letivo.
2. O diretor de turma é responsável pela sua distribuição entre os professores da turma e deverá fazê-lo no momento que considerar mais apropriado, tendo em conta o direito à informação que assiste aos pais/ encarregados de educação.

## **LEGISLAÇÃO EM VIGOR SOBRE A AVALIAÇÃO**

Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro (Necessidades Educativas Especiais).  
 Lei nº 21/2008, de 12 de maio  
 Portaria n.º201-C/2015, de 10 de julho  
 Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho  
 Decreto-Lei n.º 17/2016 de 4 de abril de 5 de julho  
 Decreto-Lei n.º 91/2013, de 10 de julho  
 Portaria n.º 243/2012, de 10 de agosto  
 Portaria n.º 74-A/2013, de 15 de fevereiro  
 Portaria n.º 304-B/2015, de 22 de setembro

(Documento aprovado em reunião do Conselho Pedagógico de 26 de setembro de 2017)